PORTARIA N 107 de 15 de Julho de 2008.

Dispõe sobre o rito processual adotado nos casos de impontualidades no adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes do exercício do profissional da Educação Física e Pessoas Jurídicas e institui na estrutura Regimental do CREF9/PR, que trata a Resolução CREF9/PR 34/08, o Departamento de Cobrança – DECOB - e á outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO,** no exercício de suas atribuições e cumprindo a deliberação do Plenário em sua 34ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de Março de 2008 na conformidade com a competência prevista na Lei nº. 9696 de 1º de Setembro de 1998 e no Artigo 40 Inciso VII do Estatuto do CREF-9 e,

CONSUBSTANCIADO nos: Artigo 7º inciso I, II, IV; Artigo 8º, 9º incisos VI, X, XI, Artigo 31 inciso I, II; Artigo 32 inciso XI, do Estatuto Social do CREF-9/PR;

CONSIDERANDO que dispõe a Lei Federal 6994 de 26 de Maio de 1982, atualizada pelo Artigo 2 e seus parágrafos da Lei Federal 11.000 de 15 de Dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o delineado pela Lei 6830 de 22 de Setembro de 1980 que dispõe "sobre a Cobrança Judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública e de suas Autarquias inclusive as de Fiscalização do Exercício Profissional"; ***com nova redação dada pelo*** parágrafo 2º do Artigo 2 da Lei 11000 de 15 de Dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que, dada a natureza Autárquica Federal conferida ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, as obrigações pecuniárias decorrentes do exercício da profissão que representam constituem tributo, sendo, portanto, contribuições de recolhimento obrigatório;

CONSIDERANDO que a impontualidade no recolhimento das obrigações pecuniárias decorrentes do exercício profissional da educação física constitui infração ética capitulada no inciso IX do Artigo 9º, da Resolução CONFEF nº. 56/2003 – Código de Ética do Profissional da Educação Física,

CONSIDERANDO que o contraditório e a ampla defesa restaram constitucionalmente consagrados como garantia e direito fundamental de todo aquele que estiver submetido a processo administrativo e;

CONSIDERANDO que, como entidade da Administração Pública Federal Indireta, o CREF9/PR se submete aos ditames da Lei Complementar nº. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que, dentre outros, impõe ao administrador público o dever de zelar pela arrecadação da receita, sob pena de responsabilização por omissão;

CONSIDERANDO que os débitos decorrentes do exercício profissional da educação física deverão ser inscritos no Livro de Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente através de processo de execução fiscal regulado pela Lei nº. 6.830/80 que estabelece a formalização prévia de processo administrativo;

CONSIDERANDO o integral teor da Resolução CONFEF 120 de 13 de Março de 2006, e mais;

CONSIDERANDO o instituído na Portaria CREF9/PR nº. 102/08 que estabelece procedimentos do rito processual e o devido TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA – TCD -,

CONSIDERANDO que a Diretoria deste Órgão deliberou em sua 18ª Reunião Ordinária, a necessidade de eliminar a inadimplência utilizando-se do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO o que versam as Leis Federais nº. 6839/1980 e 9696/1998;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CONFEF nº. 056 que trata do Código de Ética Profissional e Resolução 137/07 de versa sobre o Código Processual;

CONSIDERANDO o Artigo 6º da Resolução CONFEF 120/2006 e principalmente que dispõe o Artigo 2º da aludida Resolução, que dá amplo direito de defesa e ao contraditório nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o deliberado pelo Plenário do CREF9/PR em sua 34ª Sessão, realizada no dia 23 de Março de 2008,

RESOLVE:

Artigo 1º: O Profissional da Educação Física e as Pessoas Jurídicas impontuais com as obrigações pecuniárias decorrentes do exercício da educação física incorrem em falta ética capitulada no artigo 9º, da Resolução CONFEF 56/2003 e serão passíveis de submissão a processo ético disciplinar cujo rito é regulado nos artigos subseqüentes.

Parágrafo único: Será considerado inadimplente o profissional que, vencido o ano, não houver quitado a anuidade respectiva.

Artigo 2º: Constatado o inadimplemento, será formalizado o competente processo administrativo pelo Departamento de Cobrança - DECOB - do CREF9/PR que o instruirá com a respectiva certidão de inadimplência.

Artigo 3º: Devidamente autuado e numerado, o processo administrativo será remetido ao Presidente do CREF9/PR que designará um Conselheiro integrante da Comissão Especial de Processo Disciplinar por Inadimplência para atuar como Relator do feito.

Parágrafo único: A condução do processo administrativo disciplinar de que trata esta Portaria ficará a cargo do Departamento Financeiro ou do Departamento de Cobrança que designará o servidor incumbido de realizar e ultimar as providências necessárias ao bom e regular andamento do feito, tais como a expedição das convocações, intimações, formalização de atas, certificação dos prazos, etc..

Artigo 4º: Recebidos os autos de processo administrativo disciplinar por inadimplência pelo Relator, este, com uma antecedência mínima de 15 dias, encaminhará convocação ao profissional faltoso para que compareça à sede do CREF9/PR, em dia e hora previamente assinalados, a fim de fazer a defesa de seus direitos, comprovando que já efetuou o pagamento do débito ou a impossibilidade de fazê-lo.

§ primeiro: O profissional que, justificadamente, não puder comparecer na data assinalada na convocação poderá solicitar, desde que fundamentadamente, o adiamento da audiência ou, apresentar a sua defesa por escrito.

§ segundo: Havendo comprovação do adimplemento da obrigação, o Relator relatará o processo administrativo disciplinar encaminhando-o ao Sr. Presidente do CREF9/PR que determinará o seu arquivamento.

§ terceiro: Ultrapassado o prazo assinalado na convocação, sem que o profissional faltoso tenha comparecido ou apresentado defesa escrita, será o mesmo considerado revel, devendo o Relator designar-lhe defensor dativo que deverá ser escolhido dentre os inscritos no CREF9/PR;

§ quarto: O defensor dativo nomeado deverá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias ao Relator do feito que emitirá parecer conclusivo e o encaminhará ao Sr. Presidente do CREF9/9PR;

Artigo 5º: Justificada a impossibilidade de pagamento, ao profissional poderá ser concedido parcelamento do débito, mediante Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, elaborado pelo CREF9/PR e assinado pelo Sr. Presidente e pelo devedor, conforme o Anexo I da Portaria CREF9/PR 102/2008;

§ primeiro: O deferimento do parcelamento de que trata o caput deste artigo é de competência do presidente do CREF9/PR e não excederá a 10 (dez) parcelas mensais, cujo valor não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinto por cento) do valor da anuidade vigente.

§ segundo: O parcelamento só poderá ser concedido apenas 01 (uma) vez e ensejará o sobrestamento do processo administrativo disciplinar por inadimplência até a quitação do débito.

Artigo 6º: Concedido o parcelamento pelo Sr. Presidente, após o adimplemento da primeira parcela, o CREF9/PR expedirá a Certidão Provisória de Regularidade de Funcionamento e Responsabilidade Técnica – CPRF, com validade correspondente ao número de parcelas pactuadas, relativa à pessoa jurídica em que o profissional esteja atuando;

Artigo 7º: O não pagamento de qualquer das parcelas pactuadas acarretará o vencimento antecipado das demais, a cassação da Certidão de Regularidade de Funcionamento e Responsabilidade Técnica – CPRF concedida e a imediata retomada do processo administrativo disciplinar por inadimplência.

§ único: A Certidão de Regularidade de Funcionamento e Responsabilidade Técnica – CPRF será cassada mediante cientificação prévia e formal ao profissional, a ser encaminhada pelo Relator do feito.

Artigo 8º: Em não sendo parcelado o débito, adotadas as providências estabelecidas no artigo 4º desta Portaria, o Relator designado emitirá parecer conclusivo quanto à conduta do profissional faltoso e a penalidade aplicável, devendo remeter o feito ao Sr. Presidente do CREF9/PR;

Artigo 9º: Recebidos os autos pelo Sr. Presidente do CREF9/PR, este deverá submeter o feito à apreciação do Plenário, com vistas à aplicação da sanção disciplinar cabível.

Parágrafo único: O profissional indiciado no processo administrativo disciplinar por inadimplência deverá ser formalmente comunicado da data da sessão de julgamento para, querendo, acompanhá-la e, inclusive, fazer sustentação oral pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Artigo. 10º. Fica instituído no Regional o ***DEPARTAMENTO DE COBRANÇA – DECOB*** -, que fará parte do SETOR ECONOMICO FINANCEIRO – SEF -, na conformidade da Resolução 34 de 23 de Maio de 2008 do Plenário do CREF9/PR;

Artigo 11º. O DECOB terá as seguintes atribuições além do que trata a Portaria 102/08:

A – Instaurar processo administrativo financeiro para pessoas físicas e jurídicas;

B - Emitir boletos de cobranças de anuidades;

C - Em caso de parcelamento obedecer a datas pré – definidas sendo que profissional ou empresa poderá escolher uma das três opções: dias 10, 20 ou 30 de cada mês;

D - O parcelamento limita-se a 10 parcelas e o valor de cada boleto não pode ser inferior a 25% da anuidade do exercício vigente. Não há um valor máximo estabelecido para cada boleto.

Artigo. 12º. Será emitido o Termo de Confissão de Dívida – TCD (em duas vias, deve ser assinado pelo devedor e pelo Presidente do CREF9/PR) conforme estatuído no Anexo I da Portaria CREF9/PR 102/08;

Parágrafo Único: No TCD são registrados aspectos fundamentais do acordo de pagamento, como o número de parcelas e o valor de cada uma, o vencimento e o valor total negociado. Estarão também, descritas as normas do parcelamento e como o profissional deverá proceder e o que ocorre em caso de não pagamento.

Artigo 13. Exauridas as possibilidades de cobrança administrativa, é aberto Processo Administrativo e o débito é inscrito em Dívida Ativa da União – DAU.;

Parágrafo Primeiro: A inscrição em DAU é feita sempre após o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao do vencimento.

Parágrafo Segundo: Depois de inscrito em Dívida Ativa e instaurado o processo administrativo disciplinar por inadimplência (Resolução CONFEF 120/06), o débito é cobrado mediante Ação de Execução Fiscal, a qual irá tramitar perante a Justiça Federal no Paraná, estágio em que o CREF9/PR recorrerá ao poder judiciário para garantir o recebimento do valor que lhe é devido.

Parágrafo Terceiro: O acompanhamento da Execução Fiscal é feito pelo Departamento de Cobrança – DECOB - e pela Assessoria Jurídica do CREF9/PR;

Parágrafo Quarto: As Certidões ou Declarações que trata este caput deverão ser numeradas de ordem crescente, anual e inscritas em livro próprio de controle da Autarquia e assinada ***por autoridade designada pela Presidência da CREF9/PR, a fim de produzir efeitos legais e fé pública.***

Artigo 14º. Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizada na página eletrônica deste Regional e primeiro periódico do Regional após sua edição.

ANTONIO EDUARDO BRANCO

PRESIDENTE

CARLOS ALBERTO AFONSO

TESOUREIRO

GILDASIO JOSE DOS SANTOS

PRES. COM. CONTROLE E FINANÇAS

CREF9/PR